



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**CURSO DE DIREITO**

**JOSÉ WARRGTON ANDRADE REBOUÇAS**

**USO PROGRESSIVO DA FORÇA NA MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS  
PARA A ESTABILIZAÇÃO DO HAITI (MINUSTAH).**

Fortaleza-Ceará

2012

**JOSÉ WARRGTON ANDRADE REBOUÇAS**

**USO PROGRESSIVO DA FORÇA NA MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS  
PARA A ESTABILIZAÇÃO DO HAITI (MINUSTAH).**

Monografia submetida à Coordenação  
do Curso de Graduação em Direito, da  
Universidade Federal do Ceará, como  
requisito parcial para a obtenção do  
grau de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Uso  
progressivo da força nas missões de  
paz da ONU.

Orientação: Prof. Ms. Macedo.

FORTALEZA

2012

**JOSÉ WARRGTON ANDRADE REBOUÇAS**

**USO PROGRESSIVO DA FORÇA NA MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS  
PARA A ESTABILIZAÇÃO DO HAITI (MINUSTAH).**

Monografia submetida à Coordenação do Curso de Graduação em Direito, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito. Área de Concentração: Uso progressivo da força nas missões de paz da ONU.

Aprovada em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Ms Francisco de Araújo Macedo Filho (Orientador)  
Universidade Federal do Ceará

---

Prof. Ms. Daniel Maia  
Universidade Federal do Ceará - UFC

---

Eric de Moraes e Dantas (Mestrado)  
Universidade Federal do Ceará - UFC

À minha família

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos os guerreiros do primeiro pelotão de Infantaria da Aeronáutica que integraram uma missão de paz da ONU;

Agradeço a todas as pessoas que me ajudaram a realizar o presente trabalho, tais como, meu orientador, Professor Macedo;

Agradeço, desde já, a disponibilidade dos examinadores, que avaliarão o presente estudo;

Agradeço à minha querida esposa, aos meus filhos, à minha família e aos meus amigos que, sem dúvida, são minha base, e responsável por tudo que conquistei até o presente momento;

Agradeço In Memoriam, a minha querida Mamãe Nair, que me ensinou a viver sempre com entusiasmo;

Por fim, agradeço a Deus por ter sempre me abençoado por toda minha história.

“O soldado da paz não pode ser derrotado ainda que a guerra pareça perdida, pois quanto mais se sacrifica a vida mais a vida e o tempo são seus aliados...”.

(Paralamas do Sucesso)

## **RESUMO**

O uso da força nas missões de paz da ONU é fator marcante, mas tal ação é cuidadosamente empregada, e respeita diversas recomendações previstas em Lei, regulamentos, acordos internacionais, entre outros, incluindo o Código Penal brasileiro, nas missões em que as forças armadas brasileiras estejam participando. O emprego da força para manutenção da paz no Haiti não é diferente e além de respeitar a legislação leva em consideração o histórico de invasões sofridas pelo o País que culminou com o atual grau de empobrecimento da população e descentralização de poder executivo. A ONU através de suas missões de paz colabora para equilibrar a economia, política e sociedade das nações, apresentando uma classificação para cada tipo de missão, como na MINUSTAH, que atualmente encontra-se classificada como manutenção da paz e só exerce o emprego da força letal, quando todos os meios de negociação já foram esgotados, dentro dos princípios legais objetivando a melhoria de vida da população, evitando uma guerra civil e controlando o aumento da violência.

**Palavras-chave:** ONU. MINUSTAH. FORÇA.

## **ABSTRACT**

The use of force in UN peacekeeping missions is remarkable factor, but this action is carefully used, and provided several recommendations with regard to law, regulations, international agreements, among others, including the Brazilian Penal Code, in missions where the military Brazil are participating. The use of force for peacekeeping in Haiti is no different and also respect the law takes into account the history of invasions suffered by the country that culminated with the current degree of impoverishment of the population and decentralization of executive power. The UN through its peacekeeping missions contributes to balance the economy, politics and society of nations, with a rating for each type of mission, as in MINUSTAH, which currently is classified as peacekeeping and only has the use of force lethal, when all means of negotiation have been exhausted, within the legal principles aimed at improving the lives of people, avoiding a civil war and controlling the spread of violence.

Keywords: UN. MINUSTAH. STRENGTH.

## **RESUMEN**

El uso de la fuerza en las misiones de paz de la ONU es un factor notable, pero tal acción se utiliza con cuidado, y siempre que una serie de recomendaciones con respecto a la ley, reglamentos, convenios internacionales entre otros, incluido el Código Penal brasileño, en las misiones, donde los militares Brasil está participando. El uso de la fuerza de mantenimiento de la paz en Haití no es diferente y también respetar la ley tiene en cuenta la historia de las invasiones sufridas por el país, que culminó con el grado actual de empobrecimiento de la población y la descentralización del poder ejecutivo. La ONU a través de las misiones de mantenimiento de la paz de sus contribuye a equilibrar la economía, la política y la sociedad de las naciones, con una calificación para cada tipo de misión, como en la MINUSTAH, que actualmente está clasificado como mantenimiento de la paz y sólo tiene el uso de la fuerza letal, cuando todos los medios de negociación se han agotado, dentro de los principios jurídicos encaminados a mejorar las vidas de las personas, evitar una guerra civil y el control de la propagación de la violencia.

Palabras clave: la MINUSTAH y la fuerza de las Naciones Unidas

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

<b>BINFAE-RF</b>	Batalhão de infantaria da Aeronáutica Especial de Recife
<b>CARICOM</b>	Comunidade do Caribe
<b>COMAR</b>	Comando Aéreo Regional
<b>DPKO</b>	Departamento de Missões de Paz
<b>FAB</b>	Força Aérea Brasileira
<b>FENU</b>	Força de Emergência das Nações Unidas
<b>GC</b>	Grupo de Combate
<b>MINUSTAH</b>	Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti
<b>OEA</b>	Organização dos Estados Americanos
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>OP</b>	Operações de Paz
<b>PBUFAF</b>	Princípios Basilares sobre Uso da Força e Armas de Fogo
<b>ROE</b>	Regras de engajamento
<b>UNSCOB</b>	Comissão Especial das Nações Unidas para os Bálcãs

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	13
<b>1. HISTÓRICO .....</b>	16
1.1 História das Nações Unidas.....	16
1.2 A Carta das Nações Unidas .....	16
1.3 Objetivos e Órgãos fundamentais da ONU .....	23
1.3.1 Assembleia Geral.....	24
1.3.2 Conselho de Segurança.....	25
1.3.3 Conselho Econômico e Social .....	25
1.3.4 Conselho de Tutela .....	25
1.3.5 Corte Internacional de Justiça .....	26
1.3.6 Secretariado .....	26
<b>2. OPERAÇÕES DE PAZ.....</b>	27
2.1 Classificações das Operações de Paz .....	27
2.2 Histórico do Haiti e a MINUSTAH.....	29
2.2.1 Conquista espanhola e tomada pelos franceses .....	29
<b>3. O BRASIL NAS FORÇAS DE PAZ DA ONU .....</b>	33
3.1 O Brasil nas Operações de Paz .....	33
3.2 Primeiro Pelotão da FAB a participar de uma missão de paz da ONU .....	36
<b>4. USO PROGRESSIVO DA FORÇA NA MINUSTAH .....</b>	39
4.1 Princípios aplicados ao emprego da força .....	39
4.2 Níveis de força empregados .....	40
4.3 Regras de Engajamento .....	46
4.4 Emprego da força.....	49
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	52
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	54

## INTRODUÇÃO

As séries de acontecimentos que marcaram a história, devido a disputas por poder no mundo, incentivaram a criação de diversos órgãos de combate às injustiças sociais. Dentre tais instituições e a luz de modelos teóricos de uma sociedade igualitária, surgiu em 1919 a Liga das Nações, entidade precursora da ONU.

As Nações Unidas, fundada em 1945, objetiva “promover a cooperação internacional como forma de se alcançar à paz e segurança”, e ainda traz a lume<sup>1</sup> à carta da ONU, que desde a sua criação, apresenta os objetivos fundamentais e os princípios aplicados ao emprego da força, dentre estes, a legalidade, a necessidade, a proporcionalidade e a conveniência que devem ser aplicadas para promover a paz mundial.

Desde a criação das primeiras operações de paz sob o comando das Nações Unidas, com o objetivo de restaurar ou manter a paz e a segurança internacional, observa-se que há uma relutância da ONU em permitir o uso da força por unidades militares sob o seu comando, sendo uma das principais preocupações dos comandantes, em todos os níveis, o de evitar a exacerbação de situações que possam prejudicar o consentimento das partes quanto à presença das Nações Unidas, tanto no nível tático quanto no nível estratégico.

Nas operações de paz, as forças participantes, ao invés de estarem direcionadas para ações de combate, estão empenhadas em outro tipo de tarefa, para a qual se exige uma postura imparcial ao sucesso da missão, não reconhecendo as partes envolvidas como inimigas, mas sim como entidades interessadas na busca da paz. Entretanto, não pode ser descartada a hipótese de o conflito vir a sofrer escalada, obrigando essa força a entrar em combate. Assim, os integrantes de uma missão de operação de paz levam sempre em consideração os princípios norteadores das operações militares no teatro operacional, devendo a ONU atuar sempre orientando os deveres e direitos, com o propósito maior de assegurar a manutenção da paz e da segurança internacional.

---

<sup>1</sup> Luz do Conhecimento;

No percurso do trabalho, tentamos observar a necessidade das missões de paz pelo mundo, tendo o cuidado de enfatizar a classificação para cada tipo de missão coordenada pela ONU, dentre elas, a imposição da paz, que versa sobre as medidas adotadas constantes do capítulo VII da Carta, ao qual inclui o uso de força armada para manter ou restaurar a paz e a segurança internacional em situações na qual o Conselho de Segurança das Nações Unidas tenha determinado a existência de uma ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão; a manutenção da paz, que ocorre através das ações desempenhadas durante as atividades *in loco*<sup>2</sup>, visando à criação ou monitoramento da execução de arranjos relativos ao controle dos mesmos e sua solução, em complemento aos esforços políticos realizados para encontrar uma solução pacífica e duradoura para o conflito; a consolidação da paz, visando assim, fortalecer o processo de reconciliação nacional por meio de regulamentação de projetos destinados a recompor as estruturas institucionais, a recuperar a infraestrutura física e a ajudar na retomada da atividade econômica, além de relatar sobre a história do local aonde vem ocorrendo o conflito e os motivos que levaram à intervenção das nações unidas no Haiti.

O presente trabalho ainda explana sobre a participação e a importância do Brasil no cenário mundial, e como o mesmo vem procurando, dentro de suas possibilidades, participar do maior número possível de operações de paz, seja pelo envio de observadores militares, seja pelo emprego de tropas, sempre amparado em solicitações de organismos internacionais dos quais o País seja partícipe, ou atendendo a compromissos assumidos internacionalmente.

O presente estudo faz ainda uma análise sobre os princípios, em especial o da proporcionalidade quanto ao uso da força, que só deve ser utilizada quando todos os meios pacíficos de resolução de pendências como a negociação, persuasão, entre outros, já foram esgotados, ou falharam. Destacando que embora as tropas mantenedoras da paz tenham tido sempre o direito de usar a força em legítima defesa (princípio da legalidade), ela tem sido usada com parcimônia<sup>3</sup> até mesmo em circunstâncias extremas de vida e morte, quando certamente seria encarada universalmente como legítima e justificada defesa. O mesmo ainda traz um histórico do Haiti, desde o período anterior ao da guerra civil até o presente momento. Como foco principal do trabalho apresenta-se as regras de engajamento, que são elaboradas para cada uma das operações de paz distribuídas aos países contribuintes, sendo diretrizes que

---

<sup>2</sup> No local;

<sup>3</sup> Precaução.

fornecem aos comandantes militares as circunstâncias e limitações no uso de força, inclusive a letal, dentro de parâmetros legais, as quais refletem orientações políticas. As regras de engajamento (ROE) são específicas para cada mandato e abrangem todos os contingentes, mas apesar de serem, por natureza, predominantemente defensivas, as regras de engajamento contemplam a necessidade potencial de ações ofensivas, se necessário, para assegurar o fiel cumprimento das tarefas atribuídas à força de paz e, também, definir as circunstâncias em que se justifica o uso da força.

## 1. HISTÓRICO

### 1.1 História das Nações Unidas

Criada durante a Primeira Guerra Mundial, em 1919 sob o Tratado de Versailles, a Liga das Nações, que foi a entidade precursora da ONU, tinha como principal objetivo “promover a cooperação internacional como forma de se alcançar a paz e segurança”, porém encerrou suas atividades após ter fracassado na tentativa de evitar a Segunda Guerra Mundial.

A denominação “Nações Unidas” foi criada pelo presidente Americano Franklin D. Roosevelt e utilizada, pela primeira vez, na "Declaração pelas Nações Unidas" em 1º de Janeiro de 1942 durante a Segunda Guerra Mundial, nesta ocasião, representantes de 26 nações pleitearam a seus governos a continuação da Guerra contra os Poderes do Eixo.

Após a Segunda Guerra Mundial, representantes de 50 países se reuniram em São Francisco na Conferência das Nações Unidas sobre organização internacional com o objetivo de elaborar a Carta das Nações Unidas. Os delegados de cada país deliberaram sobre as propostas levantadas pelos representantes da China, União Soviética, Reino Unido e dos Estados Unidos da América (EUA) na reunião que ocorreu em Dumbarton Oaks, EUA, no período de agosto a outubro de 1944. Os representantes dos 50 países assinaram a Carta em 26 de Junho de 1945. A Polônia, que não havia enviado representante para a Conferência, assinou a Carta posteriormente e se tornou um dos 51 Países Membros.

A ONU foi oficialmente reconhecida em 24 de outubro de 1945 quando a China, a França, a União Soviética, o Reino Unido, os EUA e outros países signatários da Carta a retificaram. O Dia das Nações Unidas é comemorado no dia 24 de outubro.

### 1.2 A Carta das Nações Unidas

A Carta das Nações é um tratado internacional das quais alguns Países são signatários e é considerado um documento de referência, pois estabelece os direitos e deveres das Nações membros bem como os organismos e procedimentos da ONU.

Por ser um tratado de caráter internacional, a Carta codifica os princípios mais importantes das relações internacionais, desde a igualdade e soberania dos países à proibição do uso da força excessiva nas relações internacionais.

Firmada pelos 50 países membros, a Carta das Nações Unidas passou a vigorar no dia 24 de Outubro de 1945, colocando em funcionamento a nova organização mundial que se tornava o fórum comum de nações independentes.

A Carta apresenta os ideais e objetivos comuns a todas as nações cujos governos se acham representados na ONU como especificado em seu preâmbulo “Nós, os povos das nações unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. Resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos.” De acordo com o exposto no preâmbulo, os respectivos Governos, por intermédio de seus representantes reunidos na cidade de São Francisco, em 26 de junho de 1945, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achada em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabeleceram, por meio dela, uma organização internacional que ficou conhecida pelo nome de Nações Unidas.

A carta possui uma série de capítulos ao qual compreendem um total de 112 artigos, em que, no primeiro deles, apresenta a proposta da ONU de manter a paz e a segurança internacional.

Segundo o Artigo 1º da Carta, os propósitos das Nações unidas são de manter a paz e a segurança internacional e, para esse fim, tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional,

a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz, bem como desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal, conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião e ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

A Carta ainda discorre em seu VI Capítulo sobre a decisão pacífica de disputas, apresentando uma série de medidas conciliadoras, incluindo negociação, investigação, mediação, arbitragem e decisão judicial.

O VI capítulo da referida carta, apresenta em seu Artigo 33, as medidas que devem ser tomadas para solucionar os conflitos existentes, versando que as partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha, devendo, o Conselho de Segurança, convidar, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias. Em seu artigo 34, a Carta, efetiva plenos poderes ao Conselho de Segurança para investigar sobre qualquer controvérsia ou situação susceptível de provocar atritos entre as Nações ou dar origem a uma controvérsia, a fim de determinar se a continuação de tal conflito ou situação existente possa constituir ameaça à manutenção da paz e da segurança internacional, Prevendo ainda, em seu Artigo 35, que qualquer membro das Nações Unidas, ao perceber indícios de conflito, possa solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral para elucidar possíveis controvérsias ou qualquer situação que possa constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança no cenário internacional, preservando a paz entre os povos e evitando, assim, qualquer tipo de conflito; além de prever, no inciso II, Artigo 35, que qualquer Estado, mesmo que não seja membro das Nações Unidas, poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral para qualquer controvérsia em que seja parte, uma vez que aceite, previamente, em relação a essa controvérsia, as obrigações de solução pacífica.

No Artigo 36, da referida Carta das nações, o Conselho de Segurança poderá, em qual quer fase de uma controvérsia que ponha em risco a paz mundial, ou de uma situação de natureza semelhante, recomendar procedimentos ou métodos de solução apropriados, devendo, o Conselho de Segurança, levar em consideração quaisquer procedimentos para a solução dos conflitos que já tenham sido adotados pelas partes beligerantes e deverá tomar em consideração que as controvérsias de caráter jurídico devem, em regra geral, ser submetida pelas partes à Corte Internacional de Justiça, de acordo com os dispositivos do Estatuto da Corte.

O Artigo 37 assevera que no caso em que as partes em controvérsia constituam ameaça à paz e a segurança internacionais e não conseguirem resolvê-la pelos meios pacíficos como negociação, inquérito, mediação, conciliação, entre outros, deverão submetê-la ao Conselho de Segurança e, caso julgue que a continuação dessa controvérsia poderá realmente constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança internacional, decidirá sobre a conveniência de quais meios empregará para assegurar paz ou recomendará as nações envolvidas no conflito sobre os meios e condições que lhe parecerem apropriadas à sua solução. Versando ainda em seu Artigo 38 que, sem prejuízo dos dispositivos previstos nos Artigos 33, 34, 35, 36 e 37, o Conselho de Segurança poderá, caso todas as partes envolvidas no conflito assim o solicitar, apresentar recomendações às partes, tendo em vista uma solução pacífica da controvérsia, demonstrando que a força só deve ser exercida quando todos os meios de negociação forem esgotados.

O Capítulo VII da Carta das Nações Unidas é, essencialmente, coercitivo<sup>4</sup> e destinado a tratar das situações em que haja ameaça à paz, violação da paz ou ato de agressão perpetrado<sup>5</sup> por um Estado soberano, dando suporte para o uso da força em situações que venham a fugir da normalidade ou ponha em risco a integridade das pessoas. Por esse capítulo, o Conselho de Segurança é fortalecido com o poder de investigar pretensas violações e, então, determinar medidas a serem tomadas contra o país envolvido. Tais medidas podem incluir pressões políticas e econômicas e o uso da força.

Em seu Capítulo VII, a Carta ainda apresenta a ação relativa a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão e em seu Artigo 39, o Conselho de Segurança determinará a

---

<sup>4</sup> Coagidos, obrigados.

<sup>5</sup> Realizado, Praticado.

existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42 a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacional.

No que tange o Artigo 40 da Carta, o mesmo assevera que a fim de evitar que a situação se agrave, o Conselho de Segurança poderá, antes de fazer as recomendações ou decidir a respeito das medidas previstas no Artigo 39, convidar as partes interessadas a aceitarem as medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis. Tais medidas provisórias não prejudicarão os direitos ou pretensões, nem a situação das partes interessadas, porém o Conselho de Segurança tomará as medidas cabíveis sobre o não cumprimento dessas medidas.

O Artigo 41 declara que o Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas entre as nações.

No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 são ou demonstram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacional. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas.

No Artigo 43 em seu inciso Primeiro, todos os Membros das Nações Unidas, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacional, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com o acordo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais, porém tal acordo ou tais acordos determinarão o número e tipo das forças, seu grau de preparação e sua localização geral, bem como a natureza das facilidades e da assistência a serem proporcionadas. Vale ressaltar que, no inciso III, artigo 43 da Carta, comenta-se que o acordo ou acordos serão negociados o mais cedo possível, por iniciativa do Conselho de Segurança e serão concluídos entre o Conselho de Segurança e Membros da Organização ou entre o Conselho de Segurança

e grupos de Membros e submetidos à ratificação, pelos Estados signatários, de conformidade com seus respectivos processos constitucionais.

A Carta comenta em seu Artigo 44 que quando o Conselho de Segurança decidir pelo o emprego de força deverá, antes de solicitar a um Membro nele não representado o fornecimento de forças armadas em cumprimento das obrigações assumidas em virtude do Artigo 43 e convidar o referido Membro, se este assim o desejar, a participar das decisões do Conselho de Segurança relativas ao emprego de contingentes das forças armadas do dito membro.

O Artigo 45 prevê que a fim de habilitar as Nações Unidas a tomarem medidas militares urgentes, os Membros das Nações Unidas deverão manter imediatamente utilizáveis, contingentes das forças aéreas nacionais para a execução combinada de uma ação coercitiva internacional. A potência e o grau de preparação desses contingentes, como os planos de ação combinada, serão determinados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado Maior, dentro dos limites estabelecidos no acordo ou acordos especiais.

Em seu Artigo 46, O Conselho de Segurança, com a assistência da Comissão de Estado maior, fará planos para a aplicação das forças armadas. Explicitando, de acordo com o Artigo 47, que será estabelecida uma Comissão de Estado Maior destinada a orientar e assistir o Conselho de Segurança, em todas as questões relativas às exigências militares do mesmo Conselho, para manutenção da paz e da segurança internacional, utilização e comando das forças colocadas à sua disposição, regulamentação de armamentos e possível desarmamento; a referida Comissão de Estado Maior será composta pelos Chefes de Estado Maior dos Membros Permanentes do Conselho de Segurança ou de seus representantes e todo Membro das Nações Unidas que não forem permanentemente representados na Comissão, será por esta convidada a tomar parte nos seus trabalhos, sempre que a sua participação for necessária ao eficiente cumprimento das responsabilidades da Comissão.

A Comissão de Estado Maior será responsável, sob a autoridade do Conselho de Segurança, pela direção estratégica de todas as forças armadas postas à disposição do dito Conselho. As questões relativas ao comando dessas forças serão resolvidas internamente e, com autorização do Conselho de Segurança e depois de consultar os organismos adequados, poderá estabelecer subcomissões regionais. Em seu Artigo 48, a Carta das nações versa que a ação necessária ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança para manutenção da paz e da segurança internacional será levada a efeito por todos os Membros das Nações

Unidas ou por alguns deles, conforme seja determinado pelo Conselho de Segurança, sendo que tais decisões serão executas pelos Membros das Nações Unidas diretamente e, por seu intermédio, nos organismos internacionais apropriados de que façam parte.

No Artigo 49 os Membros das Nações Unidas prestar-se-ão assistência mútua para a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança e segundo o Artigo 50 no caso de serem tomadas medidas preventivas ou coercitivas contra um Estado pelo Conselho de Segurança, qualquer outro Estado, Membro ou não das Nações unidas, que se sinta em presença de problemas especiais de natureza econômica, resultantes da execução daquelas medidas, terá o direito de consultar o Conselho de Segurança a respeito da solução com a finalidade de por fim aos problemas existentes. Cabe salientar que nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado às medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacional. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverá, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacional.

Essa carta presumiu ainda que a ordem após a Segunda Guerra Mundial seria baseada na cooperação contínua entre as principais potências aliadas, ou seja, a China, a França, a antiga União Soviética, o Reino Unido e os Estados Unidos. Ficando estabelecido que sempre que outros países não pudessem resolver suas disputas pacificamente, esses cinco países, membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, atuariam em conjunto para evitar ou rechaçar a agressão. Com a Guerra Fria dividindo os ex - aliados e com as duas superpotências apoiando lados opostos em conflitos no mundo inteiro, o Conselho não pôde, efetivamente, consolidar seu mandato de manter a paz, especialmente quando as ações de imposição da paz, em que preveem o uso da força, eram as únicas medidas possíveis. Entretanto, mesmo no auge da rivalidade entre o Ocidente e o Oriente, existiu um interesse comum entre os membros do Conselho de conter conflitos regionais e evitar sua escalada para confrontação direta entre as superpotências, sendo as Operações de Paz das Nações Unidas desenvolvidas a fim de servir a tal função. Na prevista Carta, essa prática foi improvisada como um instrumento de diplomacia pragmática a ser usado, dentro do possível, em um

mundo que, embora profundamente dividido, ainda mantinha alguns importantes interesses políticos em comum.

Os objetivos da manutenção da paz durante esse período eram limitados, pois mantinham apenas em vigor acordos de cessar fogo e estabilizava situações, a fim de que esforços pudessem ser feitos em nível político para solucionar o conflito por meios pacíficos. Essa postura norteou as operações de paz por mais de quatro décadas. Essas operações são chamadas de operações clássicas (OP) ou de primeira geração.

Após o final da Guerra Fria, o grande aumento na cooperação incrementou, em muito, a demanda por operações de paz das Nações Unidas, pois à medida que os membros permanentes do Conselho de Segurança, particularmente os Estados Unidos e a ex- União Soviética iniciaram os seus trabalhos de maneira mais cooperativa, o Conselho tornou-se o ponto central das iniciativas para pôr fim e controlar situações de conflito.

Em alguns casos essas iniciativas abriram as portas para amplos acordos que foram muito além do cessar fogo e da separação de forças. Com o fim de ajudar na coordenação desses acordos, as Nações Unidas criaram operações multifuncionais ou complexas, ou ainda, de segunda geração, que incluíram, além do componente militar que tem sido sempre predominante na manutenção da paz, uma grande variedade de especialistas civis para monitorar e ajudar em áreas como direitos humanos, polícias, eleições, reabilitação de instituições civis e reintegração dos combatentes à vida normal.

Com o passar dos anos, os povos passaram a exigir uma postura ativa de seus respectivos governos que, por sua vez, recorreram às Nações Unidas e, por meio dela, estabeleceram operações novas e excessivamente complexas. Diferentemente da maioria das operações anteriores, cujo objetivo era fazer cessar o conflito entre países, essas foram estabelecidas em meio à violência dentro de um único país ou, igualmente desafiadora, uma mistura confusa de conflito interno e externo.

### 1.3 Objetivos e Órgãos fundamentais da ONU

A ONU é uma organização de países que se reuniram, voluntariamente, para trabalhar pela paz mundial, tendo como objetivos fundamentais manter a paz e a segurança internacionais, a defesa dos direitos humanos, desenvolver relações amistosas entre as nações, com base no princípio de autodeterminação dos povos, trabalhar em conjunto para ajudar as populações carentes a viver uma vida melhor, erradicar as doenças e o analfabetismo do

mundo, e encorajar o respeito mútuo pelos direitos e liberdades e ser um centro de auxílio para ajudar as nações a atingirem esses objetivos.

Os princípios básicos que devem reger a ação das Nações Unidas são expressos nos artigos da Carta das Nações Unidas. Em primeiro lugar, a mesma assevera que as disputas devem ser solucionadas por meios pacíficos, para que tais países não sofram com sanções econômicas ou políticas, ou mediante o uso de uma força coletiva. Em troca, cada membro se compromete a não fazer uso da força nem a utilizar a ameaça da força contra os objetivos das Nações Unidas.

Cada um dos membros é obrigado a prestar ajuda à organização em qualquer das iniciativas elencadas na Carta e os Estados não pertencentes à organização são chamados a agir de acordo com os mesmos princípios, quando isso for necessário para a manutenção da paz e da segurança. Vale salientar que exceto no cumprimento de seus objetivos, a organização não pode intervir em matérias que caibam à jurisdição interna de cada estado.

As Nações Unidas têm seis órgãos principais, sejam: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado.

### 1.3.1 Assembleia Geral

A única corporação em que todos os membros das Nações Unidas estão representados é a Assembleia Geral. Cada membro pode enviar cinco representantes, mas tem direito a apenas um voto e para poder ser membro da organização, um Estado tem de cumprir certos requisitos obrigatórios, como procurar promover a paz entre as nações, aceitar a Carta de São Francisco (EUA), acatar os deveres e obrigações que ela estabelece, e, por fim, ser aceito pelos outros membros, porém a admissão de um novo Estado deve ser aprovada pela Assembleia por recomendação do Conselho de Segurança. O sistema de votação na Assembleia outorga um voto a cada um dos membros, sendo necessária à maioria de dois terços dos presentes e votantes para a adoção de decisões sobre questões importantes, e maioria simples para os demais assuntos.

Por sua função deliberativa, supervisora, financeira e eletiva, a Assembleia Geral desempenha papel central no funcionamento das Nações Unidas. Durante seus primeiros anos de existência, ela cresceu progressivamente em importância como órgão de deliberação e

influência política, devido à incapacidade do Conselho de Segurança para chegar a decisões em questões importantes.

#### 1.3.2 Conselho de Segurança

Cumprindo o mandato da Carta, o Conselho de Segurança é responsável em primeira instância pela manutenção da paz e da segurança internacional. O conselho de Segurança, que inicialmente foi formado por onze membros, em 1965 passou a ter quinze membros, cinco destes são membros permanentes (Estados Unidos, Rússia, Reino Unido, França e China) que dispõem do direito de voto, ou seja, direito de voto negativo, que paralisa a ação do Conselho. Desde 1971 a República Popular da China substituiu a China nacionalista (Formosa, ou Taiwan) como membro permanente e com a extinção da União Soviética, em 1991 a Rússia substituiu-a como membro permanente.

O restante do Conselho está constituído de cinco países da África e Ásia, dois da América Latina e três da Europa e outras partes do mundo. Esses membros são eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral. Para o cumprimento de suas funções, o Conselho dispõe de duas possibilidades de ação, uma é o trabalho de mediação para chegar a soluções pacíficas em disputas que ameacem a paz e a outra é a adoção de medidas de sanção em caso de fracasso das tentativas de acerto pacífico.

#### 1.3.3 Conselho Econômico e Social

Os 54 membros do Conselho Econômico e Social, que inicialmente era composto por dezoito membros, são eleitos pela Assembleia Geral. Esse órgão encarrega-se de dirigir e coordenar o complexo sistema de atividades econômicas, sociais, humanitárias e culturais das Nações Unidas, e mantém relações consultivas com cerca de 300 organizações especializadas não governamentais.

#### 1.3.4 Conselho de Tutela

O mesmo é o órgão encarregado de controlar a administração de territórios não autônomos por parte de estados. O Conselho de Tutela está integrado por três classes de membros: os permanentes, do Conselho de Segurança, os estados membros que administram territórios e os estados membros que não administram territórios. Todas as zonas sob tutela

foram declaradas independentes, exceto algumas ilhas do Pacífico sob administração dos Estados Unidos.

#### 1.3.5 Corte Internacional de Justiça

Com sede em Haia, a Corte Internacional de Justiça é o principal órgão judicial das Nações Unidas. Sua competência é limitada, uma vez que só pode resolver conflitos jurídicos a pedido dos estados membros ou do Conselho de Segurança, ou dar pareceres a pedido de organismos internacionais. Não pode intervir em assuntos internos dos países. Sua jurisdição comprehende todos os casos que lhe sejam submetidos pelas partes interessadas, e todas as matérias previamente designadas na Carta, nos tratados e nas convenções em vigor. Compõe-se de 15 juízes eleitos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança, em votações independentes.

#### 1.3.6 Secretariado

O Secretariado é composto de um corpo de funcionários das Nações Unidas, encabeçado por um secretário geral, eleito pela Assembleia Geral por proposta do Conselho de Segurança. O secretário geral dirige a administração das Nações Unidas e, entre suas importantes funções políticas, está a de submeter o veredito da organização a qualquer assunto que ameace a paz e a segurança internacionais. O oitavo e atual secretário geral da ONU é o coreano Ban Ki-moon, que sucedeu o ganês Kofi Annan, em 2007, e vem realizando um excelente trabalho político no cenário internacional devido aos seus dotes pessoais de iniciativa e capacidade política, pois antes de se tornar secretário da ONU era um diplomata de carreira no Ministério de Relações Exteriores e Comércio da Coréia do Sul.

## 2. OPERAÇÕES DE PAZ

### 2.1 Classificações das Operações de Paz

Em Fevereiro de 1992, o Conselho de Segurança da ONU, convocou uma reunião com o intuito de debater sobre as questões relativas à paz e à segurança internacional, ocasião em que foi solicitado ao secretário geral que o mesmo fizesse uma análise e ditasse as regras sobre o *modus operandi*<sup>6</sup> em que as tropas envolvidas em missão de paz, exercessem com supremacia as diversas operações de modo eficiente obedecendo ao prescrito na carta no que tange a capacidade da ONU para a "diplomacia preventiva" (*preventive diplomacy*), "estabelecimento da paz" (*peace making*) e a "manutenção da paz" (*peacekeeping*).

Em 17 de junho de 1992, o então secretário geral da ONU, Boutros Ghali, enviou ao Conselho de Segurança, um documento intitulado "Uma Agenda para a Paz", seguido de um complemento que foi apresentado em 03 de janeiro de 1995, abordando os principais temas discutidos anteriormente e normalizando os aspectos considerados vitais na preservação da paz mundial.

Nomeado de "Uma Agenda para a Paz" o documento traz em seu bojo as diretrizes que devem ser seguidas para o bom andamento das missões, definindo que o principal papel da ONU é apoiar a progressão do caminho para a paz, desde a prevenção dos conflitos, passando pela assistência emergencial para a reconstrução, até o desenvolvimento econômico e social, classificando as atividades realizadas pelas Nações Unidas no campo da paz e da segurança internacional em cinco categorias, como operações de não guerra, quais são: diplomacia preventiva; promoção da paz; manutenção da paz; consolidação da paz; e imposição da paz.

Tendo como principal finalidade desenvolver políticas destinadas a prevenir o surgimento de disputas entre as partes, a Diplomacia preventiva (*preventive diplomacy*), estabelecida pela ONU, evita que disputas entre diferentes nações acabem em conflitos

---

<sup>6</sup> Expressão em latim que significa modo de operação

armados ou que as desavenças, uma vez estabelecida, se transformem em derramamento de sangue. As diretrizes exigidas para a atuação da Diplomacia preventiva encontram-se elencados no capítulo VI da Carta das Nações Unidas, intitulada de solução pacífica de controvérsias, e em outros acordos firmados entre os países interessados na resolução dos conflitos. Vale salientar que, alguns autores, estabelecem uma diferença entre diplomacia preventiva e emprego preventivo de tropas; aquela seria uma ação com o intuito de estabelecer ações, para que as partes envolvidas resolvam o conflito que está se instalando, sem ser preciso a utilização da força, principalmente a letal, já o emprego preventivo de tropas é uma ação destinada à garantia da lei e da ordem em que, entre outras medidas, é autorizado o uso da força por parte da tropa para resolução dos diferentes conflitos.

Também previstos no capítulo VI da Magna Carta das Nações Unidas, a Promoção da paz (*peacemaking*), segunda categoria das missões de paz, são ações desenvolvidas pela ONU, em que as partes litigantes já iniciaram o conflito, com o intuito de fazer cessar tais conflitos internacionais suspendendo as hostilidades e tentando concretizar uma possível negociação. As ações de promoção da paz baseiam-se nos meios de solução pacífica de controvérsias, os quais podem incluir, em casos extremos, dependendo do mandato dos mediadores, o isolamento diplomático e a imposição de sanções, adentrando então nas ações coercitivas, em que é autorizado o uso progressivo da força, previstas no capítulo VII da referida Carta.

A manutenção da paz, atual categoria em que se encontra a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), é considerada como um dos principais instrumentos disponíveis às Nações Unidas para a preservação da paz e da segurança internacionais. Nela devem ser utilizados todos os mecanismos disponíveis na resolução das crises, prevenindo a sua escalada para conflitos, e caso venham a ocorrer, limitar a sua abrangência, devendo servir de instrumento para a integração da consolidação da paz (*peace building*). As tropas envolvidas na missão devem atuar em diversas áreas, como aconteceu em 2011 no Haiti, onde as tropas brasileiras, dando suporte à política, foram responsáveis pela fiscalização dos centros de tabulação de votos e elaboração das eleições presidenciais, além de atuar nas áreas sociais, econômicos e humanitários.

Sob a égide da Carta da ONU, em seu capítulo VII, Imposição da paz (*peace-enforcement*) é uma categoria em que o uso da força armada fica à disposição do comandante na intenção de resolver os conflitos existentes, devendo ser restaurada a paz e a segurança

internacional em situações na qual o Conselho de Segurança das Nações Unidas tenha detectado a existência de uma ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Nesses casos, o Conselho tem delegado a coalizões de países ou a organizações regionais e sub-regionais a execução, mas não a condução política, do Mandato de intervenção.

A Consolidação da paz (*post-conflict peace-building*), ultima categoria do documento "Uma Agenda para a Paz", trata das iniciativas, desenvolvida pelas nações unidas, voltadas para a reparação dos efeitos do conflito, visando fortalecer o processo de reconciliação nacional por meio de implementação de projetos destinados a recompor as estruturas institucionais, a recuperar a infraestrutura física e a ajudar na retomada da atividade econômica. Essas ações, voltadas basicamente para o desenvolvimento econômico e social do país anfitrião, são empreendidas, preferencialmente, por outros órgãos das Nações Unidas, mas, dependendo das dificuldades no terreno, podem requerer a atuação militar.

Atualmente a ONU vem desenvolvendo uma série de medidas para que todos os conflitos existentes sejam monitorados, analisando e avaliando a evolução da situação política em todo o mundo, disponibilizando seus instrumentos de manutenção de paz como forma de adquirir a confiança e restabelecer a paz entre possíveis inimigos, habilitando-se, assim, a detectar crises que ainda não deflagraram.

## 2.2 Histórico do Haiti e a MINUSTAH

### 2.2.1 Conquista espanhola e tomada pelos franceses

Em 1492, o almirante Cristóvão Colombo, sob a bandeira do Reino da Espanha chegou à ilha que há poucos anos havia sido descoberta e batizada de ilha Hispaniola. Inicialmente, os espanhóis estabeleceram fortões no litoral, depois da segunda viagem do almirante ao Caribe, a colonização foi estendida para toda a ilha, ocorrendo numa primeira etapa a escravização dos indígenas para o trabalho na agricultura e cerâmica.

A partir de 1520 a colonização espanhola na região teve sua decadência, época em que quase toda a população nativa, composta em sua maioria por índios aruaques e caraíbas, havia sido extermínada pelos Espanhóis, com isso, a partir de 1625, a ilha teve grande influência francesa e, com a assinatura, em 1697, do Tratado de Ryswick, a França passou a ter o controle de toda a parte ocidental da ilha Hispaniola, hoje Haiti. A França, então, se

lança às Grandes Navegações e abrigados na estratégica ilha de Tortuga, os piratas franceses passaram a ocupar as outras partes da ilha, onde, após diversos conflitos na região contra os espanhóis, passaram a dominar também a porção oeste da ilha. Vale ressaltar que durante todo o Século XVIII os franceses incrementaram a formação da lavoura açucareira na região, importando escravos africanos em grande quantidade, época em que viviam na colônia cerca de 500 mil negros, 24 mil mestiços e 32 mil brancos. O Haiti, proporcionalmente a seu território e sua rentabilidade, podia ser considerado como uma das mais ricas colônias da América, chegando tal nação ser conhecida como a "Pérola do Caribe", segundo Jacob Gorender (2004, p.37), e sua produção açucareira foi tão expressiva que contribuiu com a decadência da monocultura canavieira no Brasil Colônia.

O Haiti foi o primeiro país latino-americano a declarar-se independente, dando início com os movimentos insurrecionais<sup>7</sup> da população escrava, que se tornavam cada vez mais requerente por ter uma superioridade numérica esmagadora. Em 1754 havia 465 mil escravos, e a classe dominante eram compostas por apenas cinco mil brancos, sendo o restante de negros e mulatos livres e brancos pobres. Nesse ano desencadeou-se a revolta do escravo Mackandal, que utilizou os ritos do vodu para aterrorizar os senhores e unir os escravos contra eles, porém depois de quatro anos de guerrilhas, Mackandal foi preso e condenado à fogueira como feiticeiro, tendo o mesmo fugido pouco antes da execução, passando o vodu a ser reprimido pelos franceses.

A Revolução Francesa, com seus ideais de liberdade, foi o estopim para outra revolta, liderada pelo mulato Vicente Ogé, que acabou preso e supliciado na roda, mas a rebelião se espalha e os escravos passam a fugir em massa e massacrar seus senhores, estimulados pela própria dissensão<sup>8</sup> entre os brancos sobre o apoio aos revolucionários na França ou a independência da colônia. Financiados pelos ingleses e espanhóis, inimigos dos franceses, negros e mulatos se unem sob a liderança de Toussaint l'Ouverture, um escravo negro que aprendera a ler e adquirira certa cultura intelectual. Em 1794, a França declara a abolição da escravidão nas colônias, conseguindo que l'Ouverture passasse a apoiar as autoridades francesas, devido ao seu prestígio, que crescia assustadoramente entre brancos e negras. Em 1801, após derrotar os ingleses e espanhóis, Toussaint l'Ouverture preparou a independência do Haiti como um estado associado à França revolucionária, cuidando da volta

---

<sup>7</sup> Rebeliões.

<sup>8</sup> Divergência de opiniões.

dos ex - escravos à lavoura do país quase devastado além de preparar um projeto de constituição. Entretanto, o novo governo revolucionário francês, sob o comando do cônsul Napoleão Bonaparte, rejeitou a proposta de l'Ouverture e mandou o general Leclerc para recuperar a rica colônia. Valendo-se da traição, Leclerc enviou Toussaint para a França, onde morreu prisioneiro, porém, um dos generais de Toussaint l'Ouverture, o ex escravo e analfabeto Jean-Jacques Dessalines continuou a rebelião e expulsou as tropas francesas, proclamando a independência em 1º de janeiro de 1804. Nomeado governador da ilha, Dessalines se proclama imperador, seguindo os passos de Napoleão e unifica a ilha, porém, dois anos depois, é deposto e morto e o país tem o controle dividido entre Henri Christophe, que funda um reino ao norte, e Alexandre Pétion, liderando uma república ao sul, e voltando o leste aos espanhóis. A unificação do país só acontece em 1820 sob o governo de Jean-Pierre Boyer, que governou como ditador até 1843.

Entre a deposição de Boyer e a intervenção dos Estados Unidos, o Haiti conheceu vinte e um governantes que tiveram final trágico. Digno de nota foi Faustin Solouque, que, nomeado presidente em 1847, conquistou a República Dominicana em 1849 e foi proclamado imperador, promovendo um renascimento das práticas vodus e apoiando-se nos negros. A luta pela independência dos dominicanos levou à derrocada de seu governo, tendo sido deposto em 1858 e exilado. Dos demais governantes, um presidente foi envenenado, outro morreu na explosão de seu palácio, outros foram condenados à morte e um deles, Vilbrum Sam, foi linchado pelo povo. A economia caótica e a instabilidade institucional levaram os EUA a intervir no país a fim de cobrar a dívida externa, passando a controlar as alfândegas, em 1905 e, em 1915, invadiram militarmente a ilha e assumiram o governo.

Com a intervenção, os americanos reorganizaram as finanças e impulsionaram o desenvolvimento da nação, impondo uma nova constituição e se comprometendo a respeitar a soberania do país, além de nomear como governantes os integrantes da elite mulata. A presença das tropas americanas parecia impedir a guerra civil, porém não foram suficientes para conter a fragilidade dos governos nem a constante oposição dos nacionalistas, que não desejavam a continuidade das tropas estrangeiras. Em 1934, os EUA retiraram suas tropas e, em 1941, abdicaram do controle alfandegário, porém o país já estava em crise e não tinha forças para reagir no cenário mundial.

No ano de 2001, Jean-Bertrand Aristide venceu as eleições presidenciais, mas a oposição negava-se a aceitar o resultado, alegando que menos de 10% da população havia

votado, criando assim um impasse. Porém, no ano de 2004, através das negociações elaboradas pela comunidade internacional, em especiais a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Comunidade do Caribe (CARICOM), Aristide aceitou dissolver seu gabinete ministerial, porém, a oposição continuou insatisfeita, e a violência que surgiu no início do mês de Fevereiro na cidade de Gonaïves se espalhou pelo país.

Os rebeldes, insatisfeitos com o governo, que era a maioria esmagadora, criaram um caos generalizado e começaram a ocupar todas as cidades importantes do país, quase sem nenhuma resistência. Logo a França e os Estados Unidos passaram a culpar Aristide pela onda de violência, enquanto os países do CARICOM pediam pela manutenção da democracia no país, na tentativa de impedir o surgimento de um precedente a justificar golpes contra governos democraticamente constituídos na região.

Com a renúncia de Aristide e seu quase imediato exílio na República Centro-Africana, o Conselho de Segurança das Nações Unidas cria a resolução 1592 de 2004, que solicita a criação de uma força internacional para assegurar a ordem e a paz no Haiti e, após várias negociações, e por ter o maior contingente, o Brasil assumiu o cargo de coordenação da recém-formada Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti (MINUSTAH).

### **3. O BRASIL NAS FORÇAS DE PAZ DA ONU**

#### **3.1 O Brasil nas Operações de Paz**

Incluído entre os 50 países fundadores da ONU, o Brasil, desde 1945, data memorável da promulgação da carta das nações unidas, vem enviando suas forças armadas para participar de inúmeras operações de paz espalhadas pelo mundo, seja sob a égide da ONU ou em função de outros compromissos internacionais, angariando consideráveis conhecimentos numa atividade que tem sido empregada com frequência na solução de conflitos. O governo brasileiro vem utilizando sua participação nas missões de paz como alicerce para alavancar sua projeção no cenário político internacional.

A participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH) tem como marco inicial a aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), da Resolução de Nº. 1.542, de 30 de Abril de 2004, que após ser consultado pela ONU, permitiu que o governo brasileiro participasse de tropas brasileiras no contingente militar “multinacional” da referida missão. Após a Exposição de Motivos Nº. 91, de 07 de Maio de 2004, do Presidente da República no Congresso Nacional, em que fora aprovado o Decreto Legislativo Nº. 207, de 19 de Maio de 2004, que oficializou o compromisso assumido pelo Governo brasileiro com a ONU, designando para comandar a missão das nações unidas para a estabilização do Haiti, o General de Divisão brasileiro Augusto Heleno Ribeiro Pereira.

Inserido nesse contexto e, conforme preconizam as normas estabelecidas pela ONU, constantes da “Diretriz para os Países que Contribuem com Tropas para a MINUSTAH”, o Brasil, a cada seis meses, substitui todo o contingente brasileiro que faz parte da MINUSTAH.

As forças armadas brasileiras possuem como amparo legal, para cumprir as missões de paz, o artigo 4º da Carta Magna brasileira versando que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais, entre outros, pelos princípios da autodeterminação dos povos; não intervenção; defesa da paz e a solução pacífica dos

conflitos. Amparo estes que oferecem condições para que as forças armadas brasileiras continuem desempenhando sua contribuição para o estabelecimento da paz e da segurança internacional por meio da participação nas operações de paz, sendo importante na solução de conflitos internacionais e projetando o Brasil no cenário mundial.

O Brasil tem procurado, dentro de suas possibilidades, participar do maior número possível de operações de paz, seja pelo envio de observadores militares ou pelo emprego de tropas, sempre escudado em solicitações de organismos internacionais dos quais o País seja partícipe, ou atendendo a compromissos assumidos internacionalmente.

A participação das forças armadas brasileiras nas missões de operações de paz iniciou na década de 30, época em que a liga das nações tentava manter a paz e a solução de conflitos internacionais, antes da criação das Nações Unidas. A primeira missão brasileira foi o envio de um oficial para compor a comissão estabelecida pela liga das nações, com a finalidade de verificar a retirada de guerrilheiros Peruanos da cidade de Letícia, na Colômbia, fronteira com a região Amazônica, em que o Brasil, já demonstrando, em sua primeira missão a capacidade para promover a paz e solucionar conflitos internacionais, atingiu o objetivo maior, quando no Rio de Janeiro, em cerimônia presidida pelo então Presidente da República Getúlio Vargas, celebrou um protocolo denominado de tratado de Nice, celebrando a paz entre Peru e Colômbia, dando por encerrado os conflitos naquela região. Essa região fronteiriça havia sido demarcada em 1922 pelo tratado de lima, porém o Peru se recusou a deixar que o porto de Letícia fosse regulado pela Colômbia, dando início aos conflitos naquela região, que propicia acesso direto ao rio amazônico.

Não podemos deixar de relatar que o Brasil se empenhou em resolver o conflito na região porque queria proteger alguns interesses próprios, pois estava preocupado com o fato de que os territórios a leste da linha Apapóris Tabatinga, que já eram reconhecidos pelo Peru poderiam vir a ser reivindicados pela Colômbia.

Com o excelente resultado obtido na primeira missão, o Brasil, agora sob o comando das Nações Unidas, foi convocado a compor a Comissão Especial das Nações Unidas para os Balcãs (UNSCOB), contando com a participação de militares e civis do Ministério das Relações Exteriores, tendo como objetivo principal o monitoramento das fronteiras da Grécia, em guerra civil, e a Albânia, a Bulgária e a Iugoslávia, países que, segundo relatório de uma Comissão de investigação da ONU, estaria intervindo na guerra Grega.

A primeira experiência do Brasil, com efetivo emprego de suas Forças Armadas, em uma missão de paz da ONU, ocorreu no Egito com o envio de uma tropa emergencial de aproximadamente seis mil e trezentos homens, para fazerem parte do “Batalhão Suez” que tinha como foco principal estabelecer a paz entre as forças egípcias e israelenses, integrando a Força de Emergência das Nações Unidas I (FENU I). A partir de então, o Brasil entrou de vez no cenário mundial e passou a integrar, quer com observadores militares ou com tropas destinadas a manutenção da paz mundial, quase todas as operações de paz espalhadas pelo mundo, estabelecidas pelas Nações Unidas e pela Organização dos Estados Americanos.

Atualmente, com a missão de liderar a manutenção da paz no Haiti e com um efetivo 2.309 militares, o Brasil é o responsável pelo comando da operação de força de paz naquela região e a nação com maior efetivo engajado na missão das Nações Unidas para a estabilização do Haiti (MINUSTAH).

A atuação dos brasileiros, em conjunto com as tropas de outros 18 países, como Argentina, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Equador, França, Guatemala, Índia, Japão, Jordânia, Nepal, Paraguai, Peru, Filipinas, República da Coreia, Sri Lanka, Uruguai e Estados Unidos, num total de 8.740 militares, tem sido fundamental não só para a garantia de um ambiente seguro e estável para o Haiti, mas também como um alicerce para as bases do processo de recuperação e reconstrução do país, ou seja, processo de Consolidação da paz.

Antes do terremoto que assolou o país, havia 1.266 brasileiros no Haiti, porém a pedido da ONU, o limite total foi elevado para 1.300 homens que somados aos militares que já serviram na missão desde maio de 2004, há um total de 13.323 militares com essa valiosa experiência em missão de paz.

O Conselho de Segurança da ONU, através da Resolução complementar de 13 de outubro de 2009, estendeu o mandato da MINUSTAH até 13 de outubro de 2010. A autorização dada pelo Congresso brasileiro para a participação das tropas do País no Haiti não fixou prazo determinado para o encerramento da missão, cabendo ressaltar que o contingente das Forças Armadas brasileiras no Haiti representa o maior efetivo enviado para fora do País desde a Segunda Guerra Mundial. Os militares brasileiros formam o maior contingente militar da missão, dentre os mais de sete mil militares, de 18 países que atuam no Haiti.

O trabalho desenvolvido pelos militares brasileiros vem ganhando a confiança do povo haitiano, pois o militar brasileiro, além de dedicado, soube lidar com a situação caótica

em que vive o país devastado por terremotos e outras catástrofes naturais, obtendo quase a totalidade de aprovação nas pesquisas realizadas, como bem destacou o General de Brigada Luiz Guilherme Paul Cruz, que integrou a missão como chefe da componente militar da MINUSTAH: “bandeira do Brasil ajuda bastante nesse trabalho de estabilização. Observamos uma empatia muito grande entre as tropas brasileiras e o povo haitiano”.

### 3.2 Primeiro Pelotão da FAB a participar de uma missão de paz da ONU

“Temos a plena convicção de que irão agregar uma força de trabalho com a competência e o profissionalismo dos integrantes da nossa Força Aérea”. “Vamos ter o nosso desempenho, com certeza, melhorado e o nosso Batalhão tem o maior prazer e a maior satisfação de ter como integrante um Pelotão da Força Aérea Brasileira”, foram com essas palavras que o comandante do 14º Contingente Brasileiro, Coronel Willian Georges Felipe Abrahão, recebeu o pelotão de infantaria da aeronáutica, na Base General Bacellar, no Haiti, que chegou a Porto Príncipe em uma aeronave KC-137, do Segundo Esquadrão do Segundo Grupo de Transporte (2º/2º GT) e logo nos primeiros momentos, os militares que ali chegaram, não disfarçavam o desejo de iniciar a missão de ajuda ao povo haitiano.

Pela primeira vez, na história da força aérea brasileira, uma tropa de infantaria da aeronáutica participou de uma missão de paz da Organização das Nações Unidas (ONU), quando em fevereiro de 2011, um pelotão com 27 militares, ao qual tive a honra de integrar, embarcou em Recife, com destino a Porto Príncipe, capital do Haiti, para integrar, ao lado de militares do exército e da marinha, o 14º contingente da missão das Nações Unidas para estabilização do Haiti (MINUSTAH), que foi criada em 01 de junho de 2004 pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) e instituída através da resolução número 1542, tendo como objetivos principais, auxiliar a segurança e a estabilização interna do país, organizar eleições presidenciais e municipais e garantir os direitos humanos da população, além de manter um ambiente seguro e estável naquela região. O Brasil participa dos trabalhos naquele país desde 2004 e a Aeronáutica, até então, só trabalhava prestando apoio aéreo aos militares do exército e fuzileiros navais que integravam a MINUSTAH; agora a infantaria da aeronáutica chegou ao Haiti para, junto com o exército e os fuzileiros navais, ocupar papel de destaque no cenário internacional, realizando patrulhas visando à garantia da lei e da ordem com a missão de manter, no Haiti, um ambiente seguro e estável; “Eles têm uma área de responsabilidade e, dentro dela, têm a missão básica de contribuir com a

MINUSTAH para a manutenção de um ambiente seguro e estável”, lembra o Coronel Abrahão, comandante do batalhão brasileiro de força de paz no Haiti.

Para fazer parte do efetivo da força aérea brasileira no Haiti, nós, integrantes do primeiro pelotão de infantaria da aeronáutica, enfrentamos uma rigorosa seleção com várias baterias de exames físicos, médicos e psicológicos, além de passarmos por um programa exaustivo de preparação, durante oito meses, no batalhão de infantaria da aeronáutica Especial de Recife (BINFAE-RF) e no 14º Batalhão de infantaria Motorizada do Exército Brasileiro.

Do efetivo que compôs essa missão histórica para a Aeronáutica, 23 são do Batalhão de Infantaria de Aeronáutica Especial BINFAE-RF e quatro são de outras unidades de infantaria, sendo dois da base aérea de Fortaleza, um da base aérea de Natal e outro do centro de lançamento da barreira do inferno, localizado no Rio Grande do Norte.

Explicando sobre os motivos e a importância do treinamento para o bom andamento da missão, o Tenente-Coronel de infantaria Julio Cezar Pontes, comandante do BINFAE-RF, enfatizou: “no período de preparação, os militares tiveram instruções especiais sobre regras de engajamento, sobre a garantia da lei e da ordem, instrução de tiro, patrulhas e treinamento físicos dentre outras atividades”.

E como enfatizou o Major Brigadeiro do Ar Hélio Paes de Barros Júnior, comandante do segundo comando Aéreo Regional (II COMAR), sediado em Recife (PE), tratando sobre a importância da participação do primeiro pelotão de infantaria da aeronáutica em uma missão de paz da Organização das Nações Unidas (ONU) “Reconhecimento e aprendizado”. “É uma experiência importantíssima para o batalhão de infantaria de Recife, para a infantaria da aeronáutica, porque os conhecimentos adquiridos serão disseminados para outras unidades”, e durante a cerimônia de despedida dos militares, com destino ao Haiti, em que tratou da infantaria da aeronáutica em nosso país: “a participação da nossa tropa terrestre é um reconhecimento de que a infantaria da Aeronáutica é uma opção a ser aplicada pelo país”.

Ao desembarcar em Porto Príncipe, capital do Haiti, o Pelotão da força aérea brasileira iniciou, junto com o exército e a marinha, o patrulhamento de reconhecimento nas áreas em que iria atuar, incorporando a 3ª companhia de fuzileiros de força de paz do 14º contingente, ficando responsável pela manutenção da estabilidade e segurança da África de Delmas, onde estão localizados 64 acampamentos que abrigam a população que foi deslocada

após o terremoto, além da área pertencente ao aeroporto internacional. Como bem ressaltou o General Paul Cruz, tratando sobre o patrulhamento na região: "Fazemos o patrulhamento prioritariamente em sete campos de deslocados, com população superior a 30 mil pessoas cada um. Nesses locais nossa presença é constante, 24 horas por dia, sete dias por semana", explica.

Entre as atribuições do pelotão de infantaria da aeronáutica, estão missões de guarda, segurança de instalações e dignitários, escoltas, auxílio a organizações não governamentais e apoio as ações da ONU.

"O que eles aprendem com o exército e nessa missão real, vão trazer para o BINFAE. É uma oportunidade para implantar doutrinas e hábitos que contribuam para a melhoria dos batalhões de infantaria da aeronáutica", ressalta o Tenente Coronel de infantaria Jorge André Carneiro da Cunha, comandante do BINFAE-MN.

"Conhecer o Haiti in loco é diferente de ver em mapas e cartas como fizemos no treinamento. A tropa está toda ansiosa para fazer o reconhecimento e ver como será a nossa rotina aqui. A ansiedade está superando a saudade nesse momento", destaca o comandante do Pelotão, Tenente-Infante Marcos Vinícius Oliveira Pereira.

Vale ressaltar que a Aeronáutica, além de exercer a atividade de segurança na região, junto com as demais forças armadas, participa desse esforço com aeronaves que fazem o transporte de militares e de todo o tipo de suprimentos para as tropas do Brasil que integram a missão.

## 4. USO PROGRESSIVO DA FORÇA NA MINUSTAH

### 4.1 Princípios aplicados ao emprego da força

Os princípios têm como objetivo orientar o militar investido legalmente para fazer uso da força e devem ser observados na manutenção e imposição da lei e da ordem, por ocasião das missões de paz da ONU. Antes de promover o uso da força, é necessário que o militar, mesmo em um curto espaço de tempo e com o nível de adrenalina avançado tenha em mente algumas respostas que lhe trarão benefícios após a ocorrência, como: se o nível de força a ser utilizado está proporcional ao nível de resistência oferecido, se o uso da força empregada é conveniente, observando ainda se o emprego da força é legal e se sua aplicação é necessária. Portanto para revestir-se de amparo legal, o emprego da força deve obedecer, integralmente, aos princípios seguintes: Princípio da Proporcionalidade, onde qualquer força deve ser limitada em intensidade e duração à verdadeira necessidade para se alcançar o objetivo, ou seja, qualquer força deve ser empregada proporcionalmente, apenas com a intenção de cessar tal agressão.

Como Princípio norteador do uso progressivo da força, ele apresenta o nível ideal de força a ser utilizado em proporcionalidade ao nível de resistência oferecido, devendo, o militar envolvido em ocorrência, atentar se o uso que se faz da força é proporcional à resistência do suspeito ou transgressor. Cabendo diante de tal emprego da força, alguns questionamentos, tal como: o emprego da força é legal?

Outro Princípio a ser obedecido é o da Legalidade, onde se deve verificar se o uso da força se enquadra nos preceitos da carta das Nações Unidas ou, nos casos de conflitos existentes em nosso território, no Código Penal, de Processo Penal, Penal Militar e de Processo Penal Militar. Diante de tal princípio, devemos observar que nos casos em que a situação operacional permita todo esforço deve ser empreendido para resolver uma confrontação hostil, por outros meios além do uso da força. O uso da força deve ser comedido com o nível da ameaça. E para tal princípio também cabem alguns questionamentos, tal como: a aplicação da força é necessária?

O Princípio da Necessidade prevê que se deve verificar se todas as opções foram consideradas e se não existem outros meios menos danosos para atingir o objetivo desejado.

Como Princípio da Conveniência, devemos verificar se o local e o momento são apropriados para que seja realizada uma abordagem segura e adequada ao uso da força, evitando a possibilidade de ocorrências desastrosas em que inocentes são feridos sem ter condições de defesa, ou seja, ocorrência de danos colaterais.

Ao deparar-se com uma ocorrência, o militar deve estar preparado para determinar, de maneira rápida e eficiente, se existe legalidade para utilização da força letal e, para isso, poderá utilizar o Triângulo da Força Letal, em que o suspeito, durante a agressão, demonstra sua intenção, capacidade e oportunidade, tornando-se, tal triângulo, um modelo de tomada de decisão no qual cada lado do triângulo representa um dos fatores que devem estar presentes para justificar o uso da força letal. Para caracterizar a intenção, de acordo com o triângulo da força letal, o agressor deve demonstrar claramente, já em um primeiro contato com a composição, a intenção de causar grave dano à integridade física dos militares envolvidos na ocorrência, de terceiros inocentes ou de instalações da ONU. Como capacidade, o agente deve possuir no momento da agressão, os meios ou ferramentas necessárias para que se concretize o dano, incluindo a força física e a habilidade com artes marciais.

Para caracterizar a oportunidade, o agressor deve estar a uma distância que lhe permita causar danos à integridade física de alguém com os meios que dispõe no momento da consecução do ato. Por exemplo, quando um suspeito desarmado, todavia muito alto e forte, tem a capacidade de matar ou ferir gravemente uma pessoa menor, no entanto, tal oportunidade não existirá se a pessoa mais fraca estiver a vinte metros de distância. Vale ressaltar que embora fique demonstrado o triângulo do uso da força, ou seja, intenção, capacidade e oportunidade, a força deverá ser exercida de maneira progressiva, atentando aos princípios da proporcionalidade, legalidade, necessidade e conveniência, e todos os meios necessários devem ser empreendidos para evitar danos colaterais.

#### 4.2 Níveis de força empregados

Nas missões de paz, no que dizem respeito ao emprego operacional, os órgãos envolvidos em segurança pública vivem um dilema paradoxal no que tange ao posicionamento voltado ao *modus operandi* da atuação dos militares nos diferentes tipos de conflitos, qual seja: de um lado as intervenções pautadas nos princípios da legalidade,

proporcionalidade, necessidade e conveniência, do outro, alguns episódios em que as ações militares obtiveram desfechos considerados desastrosos, em que tanto o comandante da missão, quanto os militares envolvidos na cena operacional são imputados em boa parte por uso indiscriminado da força, abuso de autoridade, truculência, violência arbitrária e danos colaterais. Nas missões em que a atuação militar está presente, devemos ter em mente que a força militar deve ser usado mediante rígidos critérios, de forma moderada e proporcional a ameaça, em observância dos princípios de legalidade, necessidade, conveniência e proporcionalidade.

O militar ao realizar um procedimento de abordagem, tanto poderá se deparar com situação dentro da normalidade, como, por exemplo, indivíduos em situação suspeita, ou ainda em atividade criminosa, e nesse curto espaço de tempo deverá ter o discernimento, conhecimento e habilidade para que a abordagem não seja desastrosa, além de ter a sua disposição ferramenta que lhe assegure uma adequada escolha de qual armamento deverá ser usada na ação, evitando que inocentes sejam lesados.

Nas operações militares em geral, os níveis de força aplicados nas diferentes missões vão desde uma simples ação de presença, em que militares realizam patrulhas com o intuito de inibir os meliantes e demonstrar poder, até a utilização do disparo com armamento letal, que, volto a frisar, só deve ser utilizado como *última ratio*<sup>9</sup>, quando todos os meios de negociação forem esgotados. Quanto ao uso do armamento e equipamento não letal, seu principal objetivo é aumentar o leque de opção do militar, para que, estando preparado, tenha a opção de escolher a forma que achar ideal para cessar uma ação agressora, com o intuito de se evitar a letalidade quando o quadro de agressão apresentado não for proporcional ao uso da força letal. Vale ressaltar que, existem várias outras concepções sobre o termo letalidade, tais como: “Armas menos - que - letais, incapacitantes, pré - letais, armas de efeito limitado, armas menos mortais” que são utilizadas para se definir o conceito da tecnologia não letal. Algumas correntes de conceituação foram sendo mudadas principalmente por não mais atenderem ao seu real propósito como, por exemplo: as armas incapacitantes, devido à possibilidade de geração de risco de efeitos permanentes. Já o termo menos letal, ou menos-que- letal, também tem sido utilizado para descrever essas novas armas. Menos letal significa que certo nível de ação letal irá ocorrer, mas os danos colaterais poderão ser minimizados. Isto não quer dizer, contudo, que tenha a mesma conotação restritiva de não letal, de que nada

---

<sup>9</sup> Razão.

será destruído, Alexander (2003), Já o termo não letal passou a ter maior uso por sugerir consequências menos danosas nas operações militares.

Ainda sobre a definição de armamento não letal assevera<sup>10</sup> que “A definição de armas não letais tem seu ponto focal mais no objetivo do que na descrição do sistema”. Alexander (2003).

De acordo com Christopher Lamb (2005), As armas não letais são concebidas e empregadas tanto para incapacitar pessoal como material, enquanto minimizam o risco de mortes e danos indesejados a instalações e ao meio ambiente. Contrariamente às armas que destroem permanentemente alvos através de explosão, as armas não letais permitem que os efeitos sejam reversíveis nos alvos e /ou possibilitem a discriminação entre alvos e não alvos na área de impacto. Não devemos esquecer que muito embora a tecnologia não letal tenha sido desenvolvida para se evitar a letalidade, a má utilização desta tecnologia, como disparos acidentais, ou, até mesmo mais raramente, um caso fortuito pode ser capaz de torná-la letal, ou ainda resultar em lesões graves e permanentes.

Há muito o uso de equipamentos não letais para os profissionais de segurança pública é um assunto discutido no Brasil e no mundo, porém a aplicação de técnicas que associem a doutrina e equipamentos não letais ao uso progressivo da força é uma proposta relativamente nova para o sistema utilizado nas missões de paz. Dentro do que é preconizado nos diversos modelos de uso progressivo da força no mundo, todos preveem soluções voltadas ao uso de não letais, graduando-se a força a partir de alguns elementos, entre eles, a ação de presença, a verbalização, o controle por contato, o contato físico, o uso de equipamentos não letais, ou menos letais e em caso extremo o uso da força letal. Para alcançar tais objetivos os militares devem ter a sua disposição, no momento da ocorrência, meios que lhe deem alternativas para que tal força seja exercida gradativamente, entre eles a utilização de algema, a tonfa BP 60, dominação física / defesa pessoal, munições de impacto controlado, munições químicas, taser, coletes antibalísticos, entre outros, que por sua vez estão em pleno desenvolvimento tecnológico.

Vale ressaltar que ao equipar e preparar o militar para o uso dos equipamentos não letais, ainda resta ao militar à incumbência de habilidade para a percepção quanto à forma e a graduação da força a ser empreendido de acordo com o quadro apresentado, o que leva a

---

<sup>10</sup> Afirmar, assegurar.

concluir que para termos uma tomada de ação satisfatória deve observar fatores legais, técnicos e éticos além de um processo de treinamento que o capacite. Porém é de conhecimento de todos que nem toda esta tecnologia está disponível ao “homem” de linha de frente quando na labuta da atividade fim, ou ainda em alguns casos não fora submetidos à capacitação necessária e, em consequência, não detém o conhecimento técnico necessário para bem utilizar o equipamento não letal. Tratando sobre o assunto do uso de equipamentos não letais, com maestria, a psicóloga social e pesquisadora Maria Aparecida Morgado afirma que “em relação ao uso da força, o policial no Brasil em boa parte das intervenções que estejam sob forte estresse acaba por agir por impulsividade, descontrole emocional e despreparo técnico, características estas que se tornam marcantes as ações militares”.

A ONU vem destacando a necessidade dos equipamentos não letais em suas missões de paz, ao versar quanto à importância dos Princípios Basilares sobre Uso da Força e Armas de Fogo, PBUFAF (ONU, 1990), “[...] os policiais, no exercício das suas funções, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizarem à força ou armas de fogo. Só poderão recorrer à força ou a armas de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado”. Ressaltando que o tema é de suma importância para as operações em geral, temos que dar atenção quanto à progressividade do uso da força, em especial para a aplicação da tecnologia não letal, em que se preserva tanto a vida do militar quanto a das pessoas civis envolvidas.

Porém não podemos deixar de atentar para o treinamento e valorização dos militares envolvidos no teatro operacional, pois mesmo com equipamentos não letais a disposição no momento da abordagem, existe uma grande responsabilidade quanto à seleção das técnicas e do equipamento ideal para cada quadro apresentado, pois caso seja necessário o militar deverá usar todos os meios par cessar a agressão, momento este em que haverá uma transposição entre equipamentos letais e não letais, e, se não preparado, poderá colocar em risco a vida de terceiros, ou seja, ocorrer danos colaterais irreparáveis.

O Coronel da reserva do Exército Americano John B. Alexander, em sua obra intitulada de exército ARMAS NÃO LETAIS ALTERNATIVAS PARA OS CONFLITOS DO SÉCULO XXI, têm como foco principal relatar em sua pesquisa, que o emprego do conceito de equipamentos não letal não é recente, e suas aplicações já foram inseridas nos conflitos há, pelo menos, 2000 anos pelos chineses. No Brasil, as instituições Policiais têm procurado gradativamente se adaptar a aplicação dos não letais, às atividades de segurança

pública, em situações tais como em controle de distúrbios civis, na defesa pessoal, reintegração de posse, resgate de reféns, entre outros.

De acordo com Alexander (2003, p.53), “[...] no passado, a guerra não letal não se baseava no uso de armas não letais, antes era o resultado fortuito da superioridade das armaduras sobre os armamentos ofensivos, ou da abordagem mutuamente indiferente entre soldados e líderes”.

Com isso observamos que a tecnologia não letal veio desde os remotos tempos da atividade humana surgida para o emprego em batalhas pelos exércitos e mais contemporaneamente tem sido adaptada e desenvolvida a atividades de segurança pública. No clássico do General e filósofo Sun Tzu (século IV a.C.) em seu livro A Arte da Guerra doutrina sobre conflitos não letais: “É preferível capturar o exército inimigo a destruí-lo”, “deixar intactos um batalhão uma companhia ou um grupo de combate de cinco homens é melhor do que destruí-los”.

O emprego da tecnologia não letal por parte do profissional integrante de uma missão de paz, uma vez conhecedor dos níveis de força que poderá utilizar, pode representar uma significativa diminuição dos índices de letalidade, tanto dos militares no exercício de suas funções quanto dos cidadãos agressores. Porém, uma vez que detém o manuseio correto da aplicação de tais instrumentos e os possui no momento da ocorrência, possui uma maior responsabilidade quanto ao correto emprego durante suas atividades. A utilização da tecnologia não letal se enquadra na especificidade da missão confiada legalmente às instituições militares, aos efeitos causados e à discricionariedade do militar, que no momento da ocorrência, em que os nervos estão à flor da pele, e tem que resolver o conflito em questão de segundos, deve condicionar seu uso conforme a necessidade do emprego, com a intenção de fazer uso apenas dos meios necessários para cessar a agressão. Vale salientar as palavras do ilustre pesquisador Ricardo B. Balestreli, tratando sobre a profissão militar, “policial é antes de tudo um cidadão e, portanto, está sujeito aos deslizes que podem ocorrer em todas as profissões” Balestreli (2003).

Porém, em contrapartida, é dever das instituições militares fiscalizar os integrantes, orientando, coibindo e corrigindo eventual utilização da força, em qualquer nível, para fins de prática delituosa, em desrespeito aos direitos fundamentais do cidadão; criando doutrinas de utilização fundamentada na missão a cumprir e observância a princípios legais para o uso progressivo da força.

Temos que observar que mesmo com toda essa gama de equipamentos não letais no momento da ação, isso não quer dizer que o militar deva abrir mão da opção letal (arma de fogo letal), pois está previsto na Carta das Nações, em seu capítulo VII, fazendo parte da previsão e se todos os meios de negociação forem esgotados só resta ao militar utilizar a arma de fogo de maneira progressiva, apenas com a intenção de fazer parar aquela agressão.

Os militares integrantes de uma missão de paz, investidos legalmente de autorização para fazer uso da força, se for preciso, devem permanecer equipados com armamento letais (arma de fogo) e meios ou equipamentos não letais, como algemas, bastão, dentre outros da dotação das Organizações militares, de modo que lhes seja permitida a escolha do meio legítimo e necessário para repelir a agressão injusta. Como preceitua o Mandato da MINUSTAH, o militar está autorizado a utilizar a força, incluindo a FORÇA LETAL quando Em autodefesa, em defesa de outro pessoal das Nações Unidas, para proteger instalações chave, premissas, equipamentos, áreas ou bens designados pelo chefe da missão, para proteger civis sob ameaça iminente de violência física, quando as autoridades não puderem prestar a assistência imediata, para resistir a tentativas por qualquer pessoa ou grupo que limite ou tente limitar a liberdade de movimento da MINUSTAH e finalmente para prevenir ou deter atos de desobediência civil.

Na missão das nações unidas para a estabilização do Haiti (MINUSTAH), os militares integrantes de grupo de combate, antes de efetuar qualquer tipo de disparo devem seguir rigorosamente aos procedimentos adotados pela ONU. Como primeiro procedimento, deve o militar, tentar uma negociação, demonstrando, para a força oponente, que a violência não é o melhor caminho a ser seguido, porém, não obtendo sucesso, o militar com seu GC (Grupo de Combate), deverá resolver o dilema usando a força desarmada, que também deve atender ao princípio da proporcionalidade, utilizando de conhecimentos adquiridos durante os treinamentos e equipamentos que lhe deem alternativas para que tal força seja exercida gradativamente, entre eles a utilização de algema, tonfa/BP 60, dominação física/defesa pessoal, munições de impacto controlado, munições químicas, taser, coletes antibalísticos, entre outros. Sem êxito na negociação e na força desarmada, e a ocorrência tomando rumo para a violência, os militares devem realizar o carregamento de seus armamentos, apenas para causar impacto e demonstrar que a força militar está presente e, se preciso utilizar o armamento letal, devendo efetuar, caso não cesse a agressão, tiros de advertência para inibir a ação delituosa cabendo assim ressaltar que caso seja necessário realizar o tiro de advertência, este deve ser efetuado apontando para um local seguro, devendo ter em mente que em

hipótese alguma poderá haver dano colateral, ou seja, inocentes serem atingidos por disparo acidental, para que evite a condenação pela ONU por qualquer tipo de disparo realizado indiscriminadamente. Por fim, quando todos os meios pacíficos tiverem esgotados, o militar poderá fazer uso de arma de fogo, de maneira progressiva, sempre com a intenção de, apenas, cessar a agressão, e atentando para não ocorrer danos colaterais.

#### 4.3 Regras de Engajamento

As regras de engajamento, que servem de base para o estabelecimento do objetivo da missão, são elaboradas pelo Departamento de Operações de Paz (DPKO) e caracterizadas por umas séries de instruções pré-definidas para cada tipo de missão de paz, em que orientam e fornecem aos comandantes e integrantes de uma missão, o adequado emprego das unidades que se encontram na área de operações, autorizando ou limitando determinados tipos de comportamentos, em particular o uso da força de maneira progressiva, ou seja, dentro dos parâmetros legais, quando todos os meios pacíficos de resolução já tiverem se esgotado, a fim de permitir atingir os objetivos políticos e militares estabelecidos pelas autoridades responsáveis. São específicas para cada mandato e abrangem todos os contingentes envolvidos na missão, porém, apesar de serem, por natureza, predominantemente defensivas, as regras de engajamento contemplam a necessidade potencial de ações ofensivas, se necessário, para assegurar a implementação das tarefas atribuídas à força de paz, além de definir as circunstâncias em que se justifica o uso da força.

Dizem respeito à preparação e à forma de condução tática dos combates e engajamentos, descrevendo ações individuais e coletivas, incluindo as ações defensivas e de pronta resposta, pois o uso de arma de fogo, de qualquer natureza, que só deve ser utilizada em hipóteses de defesa própria ou de terceiros, fazendo uso, com prudência e bom senso, dos meios necessários para tal fim, ou seja, quando não há outra forma de defesa, buscando-se employar um meio razoável, apenas com a intenção de fazer cessar uma injusta agressão.

Vale ressaltar que, mesmo integrando uma missão de paz, que tem como objetivo principal proteger a vida humana, as regras estabelecidas pelas nações unidas, não negam aos comandantes e militares envolvidos em conflitos o direito de exercer todas as medidas necessárias e apropriadas para garantir a autodefesa, que é um direito de todo cidadão.

Portanto, o militar integrante de uma missão de paz investido legalmente de autorização para fazer uso da força, inclusive a letal, praticará conduta lícita, pois suas ações,

se aplicadas dentro da normalidade e conforme determinado no mandato, estarão respaldadas nas excludentes de ilicitudes, pois não só atuará conforme as diretrizes das nações unidas, além de, ao agir utilizando a força, o está fazendo em nome do seu Comandante que deve observar as prescrições legais e fiscalizar a obediência às leis, ordens e regulamentos.

O uso da força está associado à resposta a atos hostis contra pessoal, equipamento, material e instalações das missões de operações de paz, e quando utilizado progressivamente tem por finalidade dissuadir, neutralizar ou eliminar agentes adversos à segurança. Porém devemos sempre atentar que o disparo efetuado contra um indivíduo agressor, deve apenas tentar impedi-lo de concretizar sua intenção criminosa e não matá-lo, ou seja, a reação por parte dos militares envolvidos na ocorrência deve ser proporcional à agressão, e tão logo cesse a atitude agressiva por parte do oponente, deve ser interrompida.

Em nossa legislação brasileira o assunto é positivado através do Art. 42 do Código Penal Brasileiro, que trata das exclusões de ilicitude, em que não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade; Em legítima defesa; Em estrito cumprimento do dever legal; e em exercício regular de direito.

Na missão das Nações Unidas para a estabilização do Haiti (MINUSTAH), mais precisamente no 14º contingente, ao qual tive o privilégio de integrar, os militares, ao se deparar com uma ocorrência em que fosse preciso a utilização de arma de fogo, utilizavam, antes de efetuar um disparo, os procedimentos adotados pela ONU, respeitando rigorosamente as regras de engajamento, sempre buscando uma negociação verbal ou a utilização da força desarmada, que consiste desde o contato físico até a utilização de equipamentos não letais, sendo os mais usados, naquela ocasião, o Gás lacrimogêneo e a munição de elastômero (borracha), utilizando assim, de conhecimentos adquiridos durante os treinamentos e equipamentos que davam alternativas para que tal força fosse exercida gradativamente (princípio da proporcionalidade), entre eles, a utilização de algema, tonfa/BP 60, dominação física / defesa pessoal, munições de impacto controlado, munições químicas, taser, coletes antibalísticos, entre outros; Carregamento de armas; Tiros de alerta e por último a força armada.

Portanto, ao identificar um indivíduo que estivesse em atitude suspeita, os militares integrantes da MINUSTAH, realizavam em voz alta e bom tom, um alerta para que de imediato o cidadão parasse seu deslocamento ou ação e seguisse as ordens dadas durante aquele procedimento de abordagem.

O alerta era dado verbalmente em Francês ou Crêole, que são os idiomas comuns naquele país e, era repetido quantas vezes (e no mínimo três) fosse necessário para assegurar o entendimento ou a concordância.

Em Francês, o alerta utilizado era “ NATIONS UNIES – ARRETEZ OU JE TIRE” que significava NAÇÕES UNIDAS, FAÇA ALTO OU EU ATIRO. Ou em Crêole “NATIONS UNIES – RETÉ LA U JE TI”, que significava NAÇÕES UNIDAS, PARE OU EU ATIRO.

Em seguida se fosse detectado a presença de algum tipo de armamento, o militar, antes de efetuar a busca pessoal, deveria comandar que os indivíduos colocassem as armas no chão. Em Francês, tal ação era “BAISSEZ LES ARMES”, que significa ABAIXE SUAS ARMAS em Crêole “METE ZANSAS OU ATÊ” , que significa, ABAIXE SUAS ARMAS.

Portanto, caso não fosse atendido tais comandos, e os indivíduos resolvessem investir de maneira hostil contra a tropa, aos militares só restava efetuar o carregamento de seus armamentos, como mais um meio de tentar resolver o conflito.

Apenas em último caso, como já foi mencionado anteriormente, deve-se utilizar a arma de fogo e, se for preciso, deve ser controlado, nunca havendo fogo indiscriminado, usando o armamento na função intermitente; pois a função automática, ou seja, rajada, só deve ser usada apenas como último recurso. Portanto, os seguintes aspectos devem ser considerados: o tiro deve ser feito com pontaria e apenas nos agressores, sendo condenada pela ONU toda conduta de disparo indiscriminadamente, pois o mínimo de cartuchos deve ser utilizado para se alcançar o objetivo; atentando para o princípio da proporcionalidade, em que o excesso é condenado, devendo ser cessado os disparos tão logo cesse a agressão por parte dos infratores e todas as precauções necessárias devem ser tomadas para se evitar danos colaterais.

Diante do exposto, quanto às regras de engajamento, observou-se que a única circunstância permitida para se abrir fogo sem a tentativa de seguir a sequência padrão para o procedimento de abordagem, era no caso de ocorrer um ataque inesperadamente, por parte de um agressor, de forma que um pequeno retardo pudesse resultar a morte ou ferimento grave de algum agente ou para o pessoal da ONU ou aqueles que se encontraram sob a proteção da ONU, como especificado no mandato.

Por fim, gostaria de salientar, que o tiro de advertência é uma conduta desaconselhável, tendo em vista o seu alto grau de imprevisibilidade. Entretanto, a natureza de determinada operação pode recomendar tal prática, desde que estritamente necessária para se obedecer aos critérios estabelecidos para o Uso Progressivo da Força, nas Regras de Engajamento.

#### 4.4 Emprego da força

Com a criação das primeiras Operações de Paz sob o comando das Nações Unidas, que tinha como objetivo principal restaurar ou manter a paz e a segurança internacional, sempre houve uma relutância da ONU em permitir o uso da força por unidades militares sob o seu comando, sendo uma das principais preocupações dos comandantes, em todos os níveis, evitar a exacerbação de situações que possam prejudicar o consentimento das partes quanto à presença das Nações Unidas, tanto no nível tático quanto no nível estratégico.

Nas Operações de Paz, as Forças participantes, ao invés de estarem direcionadas para ações de combate, estarão empenhadas em outro tipo de tarefa, para a qual se exige uma postura imparcial para o sucesso da missão, não reconhecendo as partes envolvidas como inimigas, mas sim como entidades interessadas na busca da paz. Entretanto, não pode ser descartada a hipótese de o conflito vir a sofrer escalada, obrigando essa força a entrar em combate. Assim, os integrantes de uma missão de operação de paz devem levar sempre em consideração os princípios orientadores para o emprego da força das operações militares em uma situação de guerra, devendo a ONU atuar sempre orientada por seus deveres e direitos, com o propósito maior de assegurar a manutenção da paz e da segurança internacional.

Porém, em um ambiente em que as forças de paz estejam atuando, com a finalidade da garantia da lei e da ordem e de manter um ambiente seguro e estável, o uso da força faz parte do dia a dia da atividade dos militares envolvidos, pois nem todas as ocorrências são resolvidas por meio da verbalização ou negociação. Mas deve ficar claro que é proibido o uso indiscriminado da força, devendo observar que o emprego da força só deve ser usado em última ratio, ou seja, quando todos os outros meios disponíveis já tiverem sido esgotados.

O uso da força deve ser graduado por níveis e proporcional à ameaça oferecida pelo agressor, devendo, se possível, iniciar-se com níveis progressivos, primeiro com a verbalização e, como medida extrema, ultimar com emprego do armamento.

O uso de arma de fogo (letal), como já foi abordando anteriormente, constitui medida extrema, somente justificável para preservação da vida. Este uso deve ser entendido como excepcional e nunca deve ultrapassar o nível razoavelmente necessário para atingir o objetivo de se fazer respeitar as leis, ordens e regulamentos.

Dessa forma fica proibido o uso de arma de fogo, com munição letal, para impedir uma possível fuga de qualquer pessoa que esteja detida, aguardando ser entregue às autoridades competentes, pois como um dos objetivos das missões de paz é a preservação da vida, o fugitivo poderá ser preso novamente em outra oportunidade, bem como, para impedir a passagem forçada de qualquer indivíduo através de um bloqueio de estrada, posto de controle de trânsito ou cordão de isolamento, pois como já foi mencionado, só é permitido o uso de munição letal em último caso, e que ponha em risco a integridade dos militares.

Os dispositivos legais que disciplinam o assunto na legislação brasileira estão contidos no Código de Processo Penal, artigo 284, que prevê que não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso e também no artigo 292 que versa que se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderá usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará em autos subscrito também por duas testemunhas.

No Código Penal brasileiro, em seu artigo 23, que trata das exclusões de ilicitude, versa que não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. O artigo 25 prevê que ações só são definidas como de legítima defesa quando do uso moderado dos meios necessários, para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

No Haiti, a Infantaria da Aeronáutica sai todos os dias para patrulhar equipados com espingarda cal.12, contendo munições de borracha e de gás lacrimogêneo, além de fuzil 7.62 com munições letais, porém passam a confiança necessária aos cidadãos haitianos e sua presença traz a todos uma sensação de segurança e tranquilidade, o que enaltece o nome do Brasil no cenário mundial; pois apesar de ser uma tarefa exaustiva, as patrulhas realizadas no Haiti tornam-se compensadoras e gratificantes, devido ter o apoio de grande parte da população e o reconhecimento estampado nos rostos das crianças, que veem nos militares brasileiros verdadeiros heróis daquele país.

Diante do tema, que é de grande relevância para as missões em geral, chegamos à conclusão que a ONU vem procurando resolver os conflitos existentes sem a utilização de medidas extremas, demonstrando que o uso da força tem se caracterizado mais por sua ausência do que por sua presença e é considerado como uma questão central e fonte de permanente controvérsia nas operações de paz das Nações Unidas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A capacidade da ONU em restabelecer a paz por meio de medidas coercitivas permanece bastante subdesenvolvida, embora a Carta lhe consigne a necessária e indispensável legitimidade. É sabido por todos que entre as nações, de um modo geral, predominam a ideia de que as ações de "imposição da paz", devidamente autorizadas pelo Conselho de Segurança, são preferíveis ao uso unilateral da força. Porém, tais ações, nem sempre saem como esperado e, quando realizadas de maneira desastrosa põe em risco a credibilidade das organizações envolvidas para solucionar os conflitos.

Devemos ter em mente que a reestruturação do conselho de segurança da ONU, quanto ao aumento do número de seus membros é um assunto cada vez mais em pauta no cenário mundial, e o Brasil, que oficialmente apresentou sua candidatura em 1995, fundado na ideia de que seria o país que melhor representaria a América Latina e o Caribe além de estar despontando como país emergente no cenário mundial, é um dos fortes candidatos a um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas, juntamente com outros países, como é o caso da Índia, Nigéria, Egito, África do Sul e México, entre outros, e não pode deixar que medidas extremas adotadas nas missões de paz venham a macular a sua imagem no cenário mundial.

A presença das tropas militares do Brasil na missão para estabilização do Haiti traz uma esperança ao povo haitiano, pois a cada dia que passa, eles têm a certeza de que não foram abandonados e que as tropas só estão naquela região para trazer a paz e manter um ambiente seguro para todos os cidadãos.

O uso de armamento com munição não letal veio em definitivo e colaborar com as missões em que possa ser utilizado o uso da força, propiciando, aos militares envolvidos nas missões, opções intermediárias até que se chegue ao uso extremo da força letal, podendo diminuir inclusive a quantidade de disparos de ambos os lados (força militar e criminosa) como as famosas "balas perdidas" e os disparos de advertência ou intimidação que quase sempre terminam em consequências danosas para a sociedade.

Com o envio de tropas para as diversas missões de paz, os Estados estão cada vez mais expostos às responsabilidades de conter a violência vivenciada nos dias atuais, sendo de fundamental importância, contar com equipamentos não letais para auxiliar nas abordagens militares, em que a operacionalidade esteja presente, ampliando o leque de opção que o militar deve ter em mãos no momento da ação, para que seja realizado o uso progressivo da força. Sob este ponto de vista, a opção do armamento não letal passa a representar uma ferramenta fundamental vez que potencializa a eficiência dos militares envolvidos na missão sem necessariamente gerar maiores danos à integridade física do cidadão abordado.

Cabe ressaltar que somos favoráveis que o militar no momento da ocorrência tenha a sua disposição todo um aparato de equipamentos e apetrechos necessários ao desenvolvimento de sua atividade profissional, entre estes a arma de fogo; Porém, para utilizá-los deve haver uma série de treinamentos que o habilitem a usá-los, além de todo um trabalho psicológico capaz de preparar o militar para que, durante os procedimentos de abordagem e diversas ocorrências existentes, tenha o discernimento quanto ao exato momento em que empregará o uso da força, capacitando-o a selecionar e graduar a força estritamente necessária para conter a ação agressora, pois é este nível de profissionalismo que a sociedade espera dos militares.

Nas Operações de Paz, as forças militares envolvidas devem usar o mínimo de força possível, e para isso podem utilizar outras medidas capazes de estabelecer a paz entre as nações, como medidas de desarmamento, as quais podem ser aplicadas em conjunto com outras atividades de preservação da paz, tanto as estabelecidas de comum acordo, quanto aquelas no contexto de uma ação coercitiva; ou sanções variadas, incluindo embargos na área econômica, que podem ser altamente eficazes, devendo, entretanto, ser empregadas com a necessária cautela. Cabe ressaltar que as sanções econômicas afetam a população, sem alterar o comportamento dos líderes políticos a que estão destinadas Instrumentos de manutenção da paz tais como a "diplomacia preventiva" e o "desdobramento preventivo de tropas" que podem ser utilizados para construir a confiança mútua e a interação construtiva entre antigos inimigos, facilitando o estabelecimento de uma situação de paz duradoura.

## REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, Hildelbrando. Manual de Direito Internacional Pùblico – 10ª Ediçao.
- AERONÁUTICA: 70 anos de criação da Infantaria na FAB. INFANTARIA, 2012, edição especial.
- ALEXANDER, John B. armas não letais alternativas para os conflitos do século XXI, 2003.
- ALVAREZ, Rodrigo, Haiti depois do inferno, 2010, 120 p.
- BALESTRELI, Ricardo Brisolla. A violência como paradigma e o papel anti-hegemônico dos educadores, construtores da paz, Passo Fundo (RS), 2003.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Manual de Operações de Paz. Brasília: [s.n.], 2001. 100 p.
- CAVALCANTI, Carlos Alberto de Moraes. Angola e Moçambique: as operações de paz. Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI) Artigos, Rio de Janeiro, v. 4, ano II, p. 1-16, out./dez. 2007.
- CHESTERMAN, Simon. Just War or Just Peace? Humanitarian intervention and international law. Oxford: Oxford University Press, 2001. 295 p.
- CLAUSEWITZ, Carl Von. Da Guerra. Tradução de Luiz Carlos Nascimento e Silva do Valle. Princeton: Princeton University Press, 1984. 845 p. Versão em inglês de: Michael Howard e Peter Paret. Original alemão.
- CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO FORTE DE COPACABANA, 3., 2006, Rio de Janeiro. Segurança Internacional: um diálogo Europa-América do Sul / organizador: Wilhelm Hofmeister. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer, 2007. 188 p.
- DIÁLOGO, Fórum das Américas, 2012.

DURCH, William J. (Ed.). UN Peacekeeping, American Politics, and the Uncivil Wars of the 1990s. Nova Iorque: St. Martin's Press, 1996. 502 p.

FETHERSTON, A. B. Towards a Theory of United Nations Peacekeeping. Nova Iorque: St. Martin's Press, 1994. 284 p.

FINDLAY, Trevor. The Use of Force in UN Peace Operations. Oxford: Oxford University Press, 2002. 486 p.

HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. Organizações Internacionais: história e práticas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 268 p.

HUSEK, Carlos Roberto. A Nova (Des)ordem Internacional: ONU: uma vocação para a paz. São Paulo: RCS Editora, 2007. 348 p.

INFANTARIA: primeiro pelotão da FAB no Haiti. AEROVISÃO, 2012, edição especial.

LASMAR, Jorge Mascarenhas; CASARÕES, Guilherme Stolle Paixão. A Organização das Nações Unidas. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. 214 p. (Coleção para entender).

LISIAS, Ricardo. Um soldado brasileiro no Haiti, 2007, 161p.

MACÍAS, Rody J. O Papel das Forças Armadas nas Operações de Paz da ONU.

MAGNOLI, Demétrio (Org.). História da Paz: os tratados que desenharam o planeta. São Paulo: Contexto, 2008. 448 p.

MALAN, Mark. Peacekeeping in the New Millennium: towards “fourth generation” peace operations? African Security Review, v. 7, n. 3, 1998. Disponível em: <http://www.iss.co.za/pubs/asr/7no3/Malan.html>. Acesso em: 14 jan. 2009.

MANUAL, Treinamento de Operações de Manutenção da Paz, Departamento de Operações de Manutenção da Paz, Nações Unidas, Critérios de Seleção e Diretrizes de Preparação para Observadores Militares das Nações Unidas, Departamento de Operações de Manutenção da Paz, Nações Unidas, 1998.

NOSDE-PRO-04, FAB - Uso Progressivo da Força e Regra de Engajamento.

ONU, Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça, Departamento de Comunicação Social, Nações Unidas, 2000.

RAYNAL, Abade. História filosófica e política do Haiti, 2002.

SGTM 03- Estrutura Legal das Operações de Paz da ONU.

SUN Tzu (século IV a.C.) A Arte da Guerra doutrina sobre conflitos não letais.

SWINARSKI. Christopher - Direito Internacional Humanitário.

TSCHUMI, André Vinícius. Princípio da Segurança Coletiva e Manutenção da Paz Internacional. Curitiba: Juruá, 2007. 312 p.